



Dados da Obra

Objeto CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SAÚDE
Local RUA DAS CANDEIAS, LOTE 8, QD. "A", LOTEAMENTO VALE VERDE I, CENTRO

DETALHAMENTO DO BDI

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA (CNAE 2.0)	
<input checked="" type="radio"/> Construção de Edifícios	<input type="radio"/> Construção de Rodovias e Ferrovias
<input type="radio"/> Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	<input type="radio"/> Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica
<input type="radio"/> Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	

Descrição:
 Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuario, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

COMPOSIÇÃO (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO)						
Item	Descrição	Faixa referencial			Adotado	Critério
		1º quartil	Médio	3º quartil		
AC	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,16%	Valor médio em atendimento ao Acórdão n. 2.622/2013-PL
S + G	Seguro + Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%	Valor médio em atendimento ao Acórdão n. 2.622/2013-PL
R	Risco	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%	1º Quartil por se tratar de obra simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado
DF	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,01%	Fórmula proposta no Acórdão n. 2.369/2011-PL [1]
L	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%	1º Quartil por se tratar de obra simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado
I	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) definida pelo Decreto-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88
	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) definida pela Lei 9.718/98
	ISS	2,00%	3,00%	5,00%	5,00%	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota de 3,00% com redução de 50,00% da base de cálculo, conforme Lei Municipal 156/02
	CPRB	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta para a opção de desoneração da folha de pagamento, definida pela Lei nº 12.546/11
BDI SEM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO					23,17%	Faixa referencial conforme Acórdão n. 2.622/2013-PL: 20,34% a 25% (Sem Desoneração)
BDI COM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO					29,56%	

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI

Apresentada no Acórdão 2.369/2011-PL

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - D)} \right] \times 100$$

CÁLCULO DA DESPESA FINANCEIRA

Nº	HISTÓRICO DA TAXA SELIC EM PERÍODO DE 12 MESES (% a.a.)	
01	17/09/2020 - 28/10/2020	
02	29/10/2020 - 09/12/2020	1,90
03	10/12/2020 - 20/01/2021	1,90
04	21/01/2021 - 17/03/2021	1,90
05	18/03/2021 - 05/05/2021	2,65
06	06/05/2021 - 16/06/2021	3,40
07	17/06/2021 - 04/08/2021	4,15
08	05/08/2021 - 22/09/2021	5,15
09	23/09/2021 - 27/10/2021	6,15
10	28/10/2021 - 08/12/2021	7,65
11	09/12/2021 - 02/02/2022	9,15
12	03/02/2022 - 16/03/2022	10,65
ADOTADA		4,97

Fonte: Banco Central do Brasil

$$[1] DF = \left(1 + \frac{TAXA SELIC}{100} \right)^{\frac{DU}{252}}$$

sendo:

DF - Despesa Financeira.

TAXA SELIC - Taxa oficial de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

DU - Média dos dias úteis decorridos entre a data média de desembolso e a efetivação do pagamento contratual.

DU adotado = 22

DF = 1,01%

Cabreúva, 03 de Maio de 2022

Declaro para o devido fim que conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para construção de praças urbanas, rodovias, ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para o devido fim que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para a elaboração do orçamento foi SEM DESONERAÇÃO, e que este regime tributário é o mais adequado para a Administração Municipal.

Rodrigo da Costa
 Engenheiro Civil
 CREA SP - 5063802300